

LEI Nº 587/2024 ,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal, e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;
- III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

- VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;
- VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;
- IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;
- X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 3º O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, na sua ausência, o representante da mesma.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, ao qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 11 (onze) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:

ÓRGÃO PÚBLICO:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:

I - 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista.

II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III - 1 (um) representante do Meio Ambiente;

IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Todas decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica do Município, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaueira , 10 de dezembro de 2024

Gabinete do prefeito municipal de Itaueira - PI.


OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL